



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Indicação n° 27/2020

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Apresento a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte
Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal a criação do Fundo Municipal de Apoio
Financeiro aos empresários e comerciantes de Pitanga-PR.
Em anexo minuta do Projeto de Lei.

Pitanga, 13 de abril de 2020.

André Luiz de Oliveira
Vereador

*Devido a indicação
14/04/20
S.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Minuta de Projeto de Lei

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Apoio Financeiro aos empresários e comerciantes de Pitanga-PR.

Art. 1º Fica autorizado o município de Pitanga a criar o fundo municipal de apoio financeiro a empresários e comerciantes locais para auxiliar na manutenção dos estabelecimentos comerciais devido a crise econômica causada pelo COVID 19.

I – O fundo atenderá empresários que possuem alvará a mais de dois anos a contar da data de publicação desta lei.

II – Os empréstimos junto ao fundo poderão ser realizados somente para pagamento de aluguel, funcionários e outras despesas essenciais como água e luz.

III – Caberá ao município instituir uma taxa mínima de juros e carência para pagamento


IV- Os valores emprestados pelo fundo poderão atingir teto máximo de 10,000,000 reais.

Art. 2º O valor ficará limitado a R\$ 10 mil REAIS, com prazo de pagamento de 20 meses, carência de 120 dias para pagamento da primeira parcela e juros de até 0,1% ao mês.

Art. 3º Para cobrir as despesas orçamentarias deverão ser utilizados os recursos destinados a Fest Centro que foi cancelada devido a pandemia do COVID 19, os valores são de aproximadamente 500,000,000 de reais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga 13 de abril de 2020.


André Luiz de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva auxiliar os empresários e comerciantes locais neste momento de dificuldade financeira causado pela pandemia do COVID 19.

Os recursos do Fundo vai possibilitar operações de financiamento às pessoas físicas e jurídicas, sejam microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte. O valor ficará limitado a R\$ 10 mil REAIS, com prazo de pagamento de 20 meses, carência de 120 dias para pagamento da primeira parcela e juros de até 0,1% ao mês.

Essa é uma das medidas emergências que precisam ser adotadas pelo Governo municipal para auxiliar no pagamento das despesas básicas mensais. O objetivo desta lei é fomentar o segmento que mais gera emprego no município, as micro e pequenas empresas, das quais muitas se encontram fechadas até a presente data como é o caso de bares, lanchonetes, restaurantes e outros.

O recurso destinado ao fundo seria investido na Fest Centro gerando baixo retorno econômico, este recurso agora destinado ao apoio aos empresários e comerciantes além de auxiliar na manutenção dos estabelecimentos, também ira evitar o desemprego em massa principalmente do estabelecimentos que pagam aluguel. As despesas são inúmeras e os recursos aplicados no fundo nada mais são do que valores arrecadados pelo município com o pagamento de impostos pelos próprios empresários no ano anterior.

Diante do exposto, pedimos ao prefeito municipal o necessário apoio para o andamento do presente projeto de lei, que com o máximo de urgência deve retornar a está casa de leis para aprovação neste momento tão difícil da economia .

Pitanga 13 de abril de 2020.

André Luiz de Oliveira
Vereador